"Aquisição de serviços de recuperação e reflorestação de terrenos submetidos ao regime florestal ardidos em 2017 - **CANDIDATURA PDR 2020-814-067654"**

CPJOUE N.º 01/2022

(Concurso Público nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua atual redação (doravante designado por CCP))

TÍTULO I – CLÁUSULAS GERAIS

CAPÍTULO I – Disposições Gerais

Cláusula 1.ª
Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar entre o Município de Mira, adiante abreviadamente designado por Entidade Adjudicante, na sequência do procedimento pré-contratual de concurso público com publicidade internacional que tem por objeto a prestação de serviços abaixo identificada, nos termos do Código dos Contratos Públicos, doravante CCP, constante do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.
2. O presente procedimento, no âmbito da Resolução do Conselho de Ministros n.º 9/2019, de 14 de janeiro e, candidatura ao PDR2020 - Operação – 8.1.4 – Restabelecimento da floresta afetada por agentes bióticos e abióticos ou acontecimentos catastróficos, com o número de candidatura PDR 2020-814-067654, tem por finalidade a aquisição de serviços de recuperação e reflorestação de terrenos submetidos ao regime florestal ardidos em 2017, designadamente o Perímetro florestal das Dunas e Pinhais de Mira com uma área de intervenção de 1859,22 (ha), constante nos mapas anexos (shapefiles).
3. As características, as especificações e os requisitos técnicos da prestação de serviços objeto do contrato são os que constam da Parte II do presente caderno de encargos

Cláusula 2.ª
Contrato

1. Nos termos do disposto no nº 1 do art.º 94º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, doravante designado por CCP, o contrato será reduzido a escrito e composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos identificados, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos;
c) O presente Caderno de Encargos;
d) A proposta adjudicada;
e) Os esclarecimentos sobre a proposta vencedora prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do Contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quando os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª
Preço Base

1. Pela Prestação de Serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o preço base é de 2.159.210,54€ (dois milhões cento e cinquenta e nove mil duzentos e dez euros e cinquenta e quatro cêntimos), valor a acrescer de IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido, correspondendo ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar, pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do presente contrato.
2. Nos termos da alínea d), n.º 2, artigo 70.º do CCP, são excluídas as propostas cujos preços sejam superiores aos preços base referidos nos números anteriores.
3. Os preços referidos nos números anteriores incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo eventuais despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, recursos humanos, fiscalidade, cotações, propostas metodológicas e/ou reformulação das mesmas, bem como quaisquer encargos

decorrentes da utilização de direitos de propriedade industrial ou intelectual, seguros ou de quaisquer licenças.

Cláusula 4.ª
Duração do Contrato

1. O contrato resultante do presente procedimento, correspondentes a área de intervenção, iniciam os seus efeitos, respetivamente, a partir do dia útil seguinte ao dia da notificação, pela entidade adjudicante, da confirmação do envio do comprovativo de pagamento de emolumentos ao Tribunal de Contas, devidos no decurso da fiscalização prévia, nos casos em que os mesmos estejam sujeitos legalmente ao referido processo de fiscalização.
2. O contrato a celebrar mantem-se em vigor até à conclusão de todas as ações previstas em conformidade os prazos de execução previstos nas especificações técnicas previstas na Parte II do presente caderno de encargos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II
Obrigações Contratuais

Secção I – Obrigações do Adjudicatário

Cláusula 5.ª
Obrigações principais do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações prevista na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
   a) Cumprir integralmente o contrato;
   b) Prestar os serviços objeto do contrato nos termos e de acordo com as características, as especificações e os requisitos técnicos definidos na Parte II do presente caderno de encargos, do qual faz parte integrante e de acordo com as orientações técnicas da entidade adjudicante e da legislação comunitária e

nacional aplicável;

c) Coordenar e implementar todo e qualquer procedimento tendo em vista a realização das ações necessárias à prestação de serviços objeto do contrato, nos termos que vierem a ser acordados entre os outorgantes;

d) Acompanhar em permanência a execução das tarefas contratualizadas, monitorizar os progressos de trabalho, prazos e recursos afetos.

e) Garantir o acesso permanente do Município de Mira, bem como dos seus representantes, à informação anteriormente descrita;

f) Cumprir as políticas, práticas e procedimentos de segurança de informação do Município de Mira, incluindo as relativas às situações de incompatibilidade e de conflitos de interesse;

g) Assegurar que os recursos humanos que afeta à prestação dos serviços objeto do contrato, detêm a formação académica ou a experiência profissional, a capacidade, o perfil e integridade profissionais adequadas ao desempenho das tarefas que lhes serão atribuídos, de forma correta, isenta e responsável;

h) Garantir, no prazo previsto, a boa execução das tarefas que integram o contrato, de forma a garantir a conclusão dos serviços de desenvolvimento do objeto do contrato, conforme descrição do projeto constante da Parte II do presente Caderno de Encargos;

i) Cumprir as orientações e diretrizes técnicas do contratante público relativamente aos procedimentos e ações a considerar, nos termos da legislação aplicável;

2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a realizar todas as tarefas solicitadas pela entidade adjudicante e abrangidas pelo contrato a celebrar, com a diligência e qualidade requeridas pelo tipo de trabalho em causa mesmo que para tal tenha de recorrer aos meios humanos, materiais e informáticos que entenda necessários e adequados ao fornecimento de eletricidade e à complexa execução das tarefas ao seu cargo.

Cláusula 6.ª

Fase e forma da prestação de serviços

1. A prestação de serviços objeto do presente contrato compreende o elenco de fases

e forma melhor descritas na Parte II do presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.

Cláusula 7.ª
Fiscalização da Execução do Contrato

1. Para o desenvolvimento da execução do contrato, o adjudicatário fica obrigado, sempre que seja convocado pela entidade adjudicante, a comparecer a reuniões de coordenação que, eventualmente, tenham lugar, com os representantes da entidade adjudicante, das quais poderá ser lavrada ata pela entidade adjudicante a assinar por todos os intervenientes na reunião, sem prejuízo de outras reuniões técnicas que sejam necessárias.
2. A coordenação das reuniões será assegurada por um membro da entidade adjudicante, em regra o Gestor do Contrato designado, salvo se houver indicação do contraente público em contrário.
3. Para o efeito, o prestador de serviços deverá indicar o interlocutor com o contratante público, designado de Gestor do Projeto.
4. Reportar o avanço dos trabalhos com uma periodicidade a definir com o contratante.
5. No decurso de reuniões de trabalho que venham a ocorrer, redigir atas sujeitas a aprovação pelo contratante, bem como produzir informação de acompanhamento.
6. Quando solicitado, o adjudicatário deve elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos, tarefas e atividades ocorridas.
7. A entidade contratante dispõe de poderes de fiscalização técnica do modo de execução da presente aquisição de serviços, de forma a poder determinar as necessárias correções e aplicar as devidas sanções.
8. A fiscalização é realizada através de visitas de acompanhamento ao local da prestação do serviço, do controlo da informação recebida através da plataforma e dos relatórios de progresso entregues pela entidade contratada.
9. Os factos relevantes detetados nas visitas de acompanhamento serão documentados em relatórios.
10. Todos os autos, relatórios, comunicações e demais documentos elaborados pelo adjudicatário devem ser integralmente redigidos em português, entregues em suporte de papel e digital.

Cláusula 8.ª

Seguros

1. A entidade adjudicatária obriga-se a subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do contrato, a apólice de seguro que abranja a responsabilidade civil perante terceiros da qual deverão exibir cópia e respetivo recibo de pagamento de prémio na data da assinatura do contrato.
2. A entidade adjudicatária obriga-se a manter a apólice de seguro válida até à data da conclusão do contrato.
3. A entidade adjudicatária obriga-se, ainda, a celebrar um contrato de seguro de acidentes de trabalho, cuja apólice deve abranger todo o pessoal por si contratado, a qualquer título, de acordo com a legislação em vigor em Portugal.
4. Todas as apólices de seguro e respetivas franquias previstas na presente cláusula constituem encargo único e exclusivo da entidade adjudicatária, devendo os contratos de seguro ser celebrados com entidade seguradora legalmente autorizada.
5. Os seguros previstos no presente caderno de encargos em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades legais ou contratuais da entidade adjudicatária perante a entidade adjudicante e perante a lei.
6. Em caso de incumprimento por parte da entidade adjudicatária das obrigações de pagamento dos prémios referentes aos seguros mencionados, a entidade adjudicante reserva-se o direito de se substituir àquele, ressarcindo-se de todos os encargos envolvidos e/ou por ele suportados.

Cláusula 9.ª

Patentes, Licenças e Marcas Registadas

1. São da responsabilidade da entidade adjudicatária quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, a entidade adjudicatária indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 10.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica ou não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O Adjudicatário deverá garantir rigoroso sigilo quanto a informações de que os seus técnicos e demais colaboradores venham a ter conhecimento relacionadas com este empreendimento e demais atividades da Entidade Adjudicante.
3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou de credibilidade, de prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 12.ª

Preço Contratual

1. Pela prestação de serviços objeto do Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade

Adjudicante deve pagar ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido e IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante, (incluindo despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

Cláusula 13.ª

Condições de Pagamento

1. A quantia devida pela entidade adjudicante, por cada troço executado e validado através do auto do gestor de contrato, deve ser paga ao adjudicatário, no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção, pelo Município de Mira, das respetivas faturas a emitir a final, após o termo identificado, respeitante aos serviços efetivamente prestados.
2. Para efeitos do disposto nos números anteriores, as obrigações vencem-se no mês seguinte àquele em que foram prestados os serviços objeto do presente procedimento.
3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar à entidade adjudicatária, por escrito, os respetivos fundamentos, devolvendo as faturas, caso se justifique, ficando a entidade adjudicatária obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, no prazo máximo de 30 dias a contar da data da receção da comunicação ou das faturas devolvidas;
4. As faturas deverão ser emitidas em nome do Município de Mira, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar o número de compromisso.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1 desta cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária.
6. Para efeitos de pagamento, é condição a elaboração de auto de aceitação, devidamente validado pelo gestor do contrato que venha a ser designado para cada um dos contratos a celebrar.

7. Nas faturas e consequentes pagamentos serão tomados em conta o custo total da adjudicação e a dedução relativa à penalização por eventuais atrasos na realização dos trabalhos ou outras deduções previstas neste Caderno de Encargos.
8. Sem prejuízo do direito de resolução, pelo atraso nos pagamentos advirão à entidade adjudicante as consequências previstas nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos compromissos e pagamentos em atraso das Entidades Públicas), na sua versão atual.

CAPÍTULO III

Penalidades Contratuais, Incumprimento de Contrato e Resolução

Cláusula 14.ª

Penalidades contratuais

1. Concretizada a adjudicação, nos casos em que se verifique atraso nos prazos de execução definidos para os serviços a realizar identificados na Parte II do presente caderno de encargos, por razões imputáveis à adjudicatária, que não resultem de força maior, poderá ser aplicada uma penalidade a deduzir ao valor da fatura da prestação de serviços, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

   P = (V x A)/500

   Em que:

   P= montante da penalidade

   V= valor da prestação de serviços;

   A= n.º de dias em atraso.
2. Ao incumprimento dos requisitos mínimos de utilização de meios (número diário de equipamentos/máquinas e de recursos humanos) estabelecidos, nos termos previstos na Parte II do presente caderno de encargos, pode ser aplicada uma **penalidade diária de 750,00 € (setecentos e cinquenta euros), agravada em 20%** de acordo com o grau de desvio que for constatado entre os equipamentos e recursos humanos efetivamente empenhados e os mínimos exigidos.
3. As penalidades referidas no presente artigo não eximem em caso algum a entidade adjudicatária da responsabilidade pela indemnização dos danos causados pelo incumprimento no âmbito da prestação de serviços objeto do contrato, nos termos previstos no artigo anterior.

4. A aplicação das penalidades previstas nos números anteriores é da competência da entidade adjudicante.
5. O contraente público reserva-se o direito de deduzir nos pagamentos a efetuar à entidade adjudicatária as importâncias correspondentes ao valor das penalidades aplicadas nos termos dos números anteriores, sem prejuízo da possibilidade de, por acordo entre as partes, se estipular outra forma de pagamento.
6. O valor acumulado das sanções pecuniárias não poderá exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato, quando este limite seja atingido e a Câmara Municipal de Mira decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%, de acordo com o definido pelo artigo 329.º do CCP.
7. Para além das referidas sanções, poderá ser aplicado o regime contraordenacional previsto na Parte IV, Cláusulas 455.º a 464.º, do CCP, caso o comportamento do adjudicatário seja considerado demasiado lesivo ou prejudique o regular funcionamento da entidade adjudicante.
8. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Câmara Municipal de Mira tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
9. A Câmara Municipal de Mira pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
10. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Câmara Municipal de Mira exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento do adjudicatário.

Cláusula 15.ª

Prestações Acessórias Objeto do Contrato

Quaisquer atividades diretamente relacionadas com o objeto dos documentos contratuais, que decorram da normal execução do contrato, mas que não estejam especialmente previstas, e que venham a ser aconselhadas por força das circunstâncias, consideram-se como prestações acessórias, não dando lugar a qualquer pagamento para além do que ficar contratado.

Cláusula 16.ª

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
   a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
   b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades em que o Adjudicatário se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
   c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
   d) Manifestações populares devidas ao incumprimento, pelo Adjudicatário de normas legais;
   e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
   f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
   g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17.ª

Pessoal

1. É da exclusiva responsabilidade da entidade adjudicatária a gestão de todos os recursos humanos envolvidos na execução do contrato, inclusivamente no que respeita à sua aptidão profissional e à sua disciplina.
2. A entidade adjudicatária deve manter a boa ordem no local dos trabalhos, devendo retirar do local dos trabalhos, por sua iniciativa ou imediatamente após ordem da entidade adjudicante, o pessoal que haja tido comportamento perturbador dos trabalhos, designadamente por menor probidade no desempenho dos respetivos deveres, por indisciplina ou por desrespeito de representantes ou agentes da entidade adjudicante ou de terceiros.
3. A entidade adjudicatária declara e aceita que a entidade adjudicante não assume quaisquer vínculos contratuais ou encargos de qualquer natureza com o pessoal da entidade adjudicatária afeto à execução do contrato sendo da exclusiva responsabilidade deste último a contratação, direção e fiscalização dos colaboradores por si utilizados.
4. São da exclusiva responsabilidade da entidade adjudicatária todos os encargos e obrigações decorrentes da relação laboral ou de outra natureza que estabeleça com as pessoas por si destacadas para a execução do objeto do contrato a celebrar, incluindo quaisquer encargos decorrentes da cessação do respetivo contrato.
5. As quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra aplicada na execução do contrato devem estar de acordo com as necessidades dos trabalhos, tendo em conta a proposta apresentada e os trabalhos solicitados.

Cláusula 18.ª

Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho

1. A entidade adjudicatária fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na execução do contrato, bem como a outras pessoas intervenientes temporária ou permanentemente no local, incluindo

prestadores e visitantes autorizados, correndo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações.

2. 2. A entidade adjudicatária é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal empregado e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.
3. 3. No caso de negligência da entidade adjudicatária no cumprimento das obrigações estabelecidas nos números anteriores, a entidade adjudicante a pode tomar, à custa dele, as providências que se revelem necessárias, sem que tal facto diminua as responsabilidades da entidade adjudicatária.
4. Antes do início dos trabalhos e, posteriormente, sempre que a entidade adjudicante o exija, a entidade adjudicatária apresenta apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal empregado, nos termos previstos no presente caderno de encargos.
5. A entidade adjudicatária responde, a qualquer momento, perante a entidade adjudicante, pela observância das obrigações previstas nos números anteriores, relativamente a todo o pessoal empregado e às pessoas intervenientes temporária ou permanentemente no local de execução do contrato, incluindo visitantes autorizados.

Cláusula 19.ª

Resolução por parte da Entidade Adjudicante

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do Contrato de Prestação de Serviços e de outros aqui previstos, a Entidade Adjudicante pode resolver o Contrato nos seguintes casos:
   a) Pelo atraso na prestação dos serviços do contrato, superior a 7 (sete) dias ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo;
   b) Pela recusa da prestação de serviços.
   c) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas pelo Adjudicatário com inobservância dos termos e limites previstos na lei e/ou no presente Caderno de Encargos;

d) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
e) Se o Prestador de Serviços for dissolvido ou se o mesmo se apresentar à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;
f) Se a composição do Adjudicatário, tratando-se de consórcio ou de agrupamento complementar de empresas, for alterada e tal alteração, no critério da Entidade adjudicante, possa ter efeitos materiais adversos quanto à execução do Contrato de Prestação de Serviços;
g) Se o Adjudicatário não contratar e mantiver válidos os seguros, nos termos exigidos pelo presente Caderno de Encargos;
h) Se o Adjudicatário prestar informações falsas à Entidade Adjudicante, salvo se o Adjudicatário demonstrar falta de intencionalidade na prestação dessa informação;
i) Se o Adjudicatário for condenado, por sentença transitada em julgado, por qualquer delito que afete de forma grave a sua honorabilidade;
j) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

2. Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do Adjudicatário, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo de a Entidade Adjudicante poder executar as garantias prestadas.
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada pela Entidade Adjudicante ao Adjudicatário com 10 (dez) dias de antecedência relativamente à respetiva produção de efeitos e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Entidade Adjudicante
4. O disposto nos números anteriores não prejudica a aplicação de sanções ao Adjudicatário que se mostrem devidas nos termos do Contrato, assim como as indemnizações legais e contratuais devidas à Entidade Adjudicante.

Cláusula 20.ª
Resolução por parte do Adjudicatário

1. O Adjudicatário pode resolver o Contrato nos termos e nos casos previstos nos artigos 332.º n.º1 e 406.º do CCP.

2. O direito de resolução é exercido por via judicial, com exceção dos casos previstos na alínea c) do n.° 1 do artigo 332.° do Código dos Contratos Públicos, nos quais o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração à Entidade Adjudicante produzindo efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se a Entidade Adjudicante cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do Contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do Contrato (com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.° do Código dos Contratos Públicos).

Cláusula 21.ª

Gestor de Contrato

4. 1. Na outorga contratual, o contraente público designará o gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.
5. 2. Sem prejuízo de outras obrigações constantes do presente caderno de encargos, competirá ao gestor do contrato:
6. 2.1. A representação do contraente público no âmbito da execução contratual, salvo indicação daquele em contrário;
7. 2.2. A coordenação das reuniões com o(s) representantes do cocontratante, salvo se houver indicação do contraente público em contrário.

1. Comunicar ao órgão competente pela decisão de contratar, ou a quaisquer entidades a quem este o incumba, quaisquer desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato; propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas;
2. Visar a(s) fatura(s) através de assinatura/carimbo de modo a confirmar a correta execução contratual;
3. Quando solicitado pelo órgão competente para a decisão de contratar, elaborar o auto de aceitação.
4. As funções de gestão do contrato extinguir-se-ão quando todas as prestações, principais ou acessórias de todas as Partes do contrato tiverem sido executadas.
5. A extinção referida no número anterior não isenta o gestor do contrato de quaisquer responsabilidades, designadamente de prova judicial, seja testemunhal ou

documental.

6. Havendo necessidade de substituição, durante a vigência do contrato, deve o contraente público designar o novo gestor do contrato através de um despacho assinado pelo representante designado para a assinatura do contrato pelo órgão competente para a decisão de contratar; devendo notificar o cocontratante e o gestor cessante através dos meios de comunicação utilizados no presente contrato.

CAPÍTULO IV
Seguros

Cláusula 22.ª
Disposições gerais

1. É da responsabilidade do Adjudicatário a cobertura, através de Contratos de seguro da atividade que exerce.
2. A Entidade Adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos Contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços providenciá-la no prazo de 5 dias úteis.

CAPÍTULO V
Resolução de Litígios

Cláusula 23.ª
Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Cláusula 24.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação pela entidade adjudicatária e a cessão da posição contratual depende da autorização da entidade adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
2. O prestador de serviços pode subcontratar as entidades identificadas na fase de formação do Contrato, desde que se encontrem cumpridos os requisitos constantes dos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP.
3. A responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais é do exclusivamente do prestador de serviços, ainda que as mesmas sejam cumpridas por recurso a subcontratos.
4. A cessão da posição contratual é em qualquer caso vedada nas situações previstas no n.º 1 do artigo 317.º do CCP.
5. O prestador de serviços tomará as providências indicadas pelo contraente público para que este, em qualquer momento, possa distinguir o pessoal do prestador de serviços do pessoal dos subcontratados.

Cláusula 25.ª

Comunicações e notificações

1. Quaisquer comunicações ou notificações entre as partes do contrato são efetuadas primordialmente através do seguinte endereço de correio eletrónico: gtf@cm-mira.pt, com aviso de entrega.
2. As comunicações ou notificações feitas por carta registadas consideram-se recebidas na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. As comunicações ou notificações feitas por correio eletrónico consideram-se recebidas na data constante na respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.
4. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte nos termos dos números anteriores

Cláusula 26.ª

Contagem de prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 27.ª

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja previsto no Caderno de Encargos aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro na sua atual redação, bem como as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do serviço a contratar.

TÍTULO II
CLÁUSULAS TÉCNICAS

CAPÍTULO VII
Especificações Técnicas

A - CRITÉRIOS TÉCNICOS ESPECÍFICOS: PERÍMETRO FLORESTAL DAS DUNAS E PINHAIS DE MIRA

1. CARACTERIZAÇÃO DA OPERAÇÃO – AÇÕES A IMPLEMENTAR – DESCRIÇÃO E OBJETIVOS

O Perímetro Florestal das Dunas e Pinhais de Mira (PFDPM), situa-se no concelho de Mira, limitado a norte pelas dunas de vagos e a sul pelas dunas de Cantanhede, propriedade do domínio privado do Município de Mira, sujeita ao regime florestal parcial pelo Decreto nº3262, de 27 de julho de 1917.

A gestão atual do PFDPM encontra-se a cargo do Instituto da Conservação da Natureza e Florestas, tendo esta entidade e o Município de Mira, através de protocolo, autorizado este último elaborar o presente projeto.

O Perímetro Florestal das Dunas e Pinhais de Mira, confronta a norte com o limite concelho de Vagos, Sul limite concelho Cantanhede, Nascente com terrenos particulares e a Poente com Domínio Publico Marítimo. Com uma área total de

4.710,99ha, divididas em unidades de gestão que constituem 242 Talhões retangulares com cerca de 24ha (600x400), à exceção de talhões limítrofes, com formas e dimensões diferentes, delimitados pelo esquema de aceiros (orientação nascente/poente) e arrifes (orientação Norte Sul). A área caracteriza-se por um cordão dunar litoral contínuo com interrupção do aglomerado da Praia de Mira e vias rodoviárias, formando uma planície de substrato arenoso com povoamento vegetal dominado por Pinheiro-bravo e em sub-coberto a presença de acacial e matos psamófilos, com duas lagoas Barrinha de Mira e Lagoa de Mira, abastecidas por linhas secundárias de água doce.

Atualmente, quase a totalidade do Perímetro Florestal possui estatuto de proteção ambiental, incluída na Rede Natura 2000, no Sítio PTCON0055 - Dunas de Mira, Gândaras e Gafanhas. É de salientar a presença comprovada de habitats e espécies consideradas prioritárias por diretivas comunitárias e/ou convenções (Convenção de Berna, Convenção de Bona, Diretiva Aves e Diretiva Habitats). No entanto estes habitats têm sido negativamente influenciados quer pela invasão de espécies lenhosas exóticas quer pela violência e extensão dos incêndios florestais.

Como é do conhecimento geral, no dia 15 de outubro de 2017 parte deste perímetro florestal das Dunas de Mira, foi duramente atingida por um incêndio que deflagrou na região e, se dirigiu com brutal intensidade em direção a este perímetro, originando uma devastação em mais de 57% da sua superfície.

A manutenção dos espaços e recursos florestais criados e conservados com base no Regime Florestal é uma prioridade no âmbito da política florestal. Pela situação ocorrente é indispensável mitigar os danos provocados pelo acontecimento catastrófico por meio da recuperação das áreas afetadas e a reposição do seu potencial produtivo, com valorização do património florestal, da paisagem e estabilidade ecológica e promover a biodiversidade.

O Relatório para a Recuperação das Matas Nacionais e Perímetros Florestais da Região Centro, da responsabilidade da Comissão Científica, constituída expressamente para esse efeito, que compõe um guia, para serem desencadeadas as ações para o restabelecimento das áreas afetadas.

O Município de Mira articulado com a o ICNF, I. P. pretende dar continuidade a ações concretas de recuperação da área ardida no PFDPM e é nesse contexto que se suporta o presente projeto, tendo como objetivo principal a recuperação e reflorestação, com medidas que visam prevenir o alastramento de invasoras lenhosas e simultaneamente

reduzir o risco e perigosidade de incêndio florestal, e assim, garantir o repovoamento florestal dessas áreas, através da preparação de terreno para plantação em talhões para garantir o coberto florestal com espécie rústica e mais adaptada às condições edafoclimáticas dessas unidades de gestão.

Note-se que os talhões selecionados a que corresponde a área ardida em 2017 no perímetro florestal de Mira, foram ocupados até 2017-10-15 por povoamentos de Pinheiro-bravo com idade maioritariamente com cerca de 75 anos, com sub-coberto contínuo ou em manchas de Acácia-de-espigas.

Esta operação abrange uma área total de 2695,929ha distribuída por 116 talhões e terá um grande impacte na recuperação ecológica e paisagística deste perímetro florestal.

No mapa 1 podemos observar o enquadramento da área a intervencionar.

Mapa 1

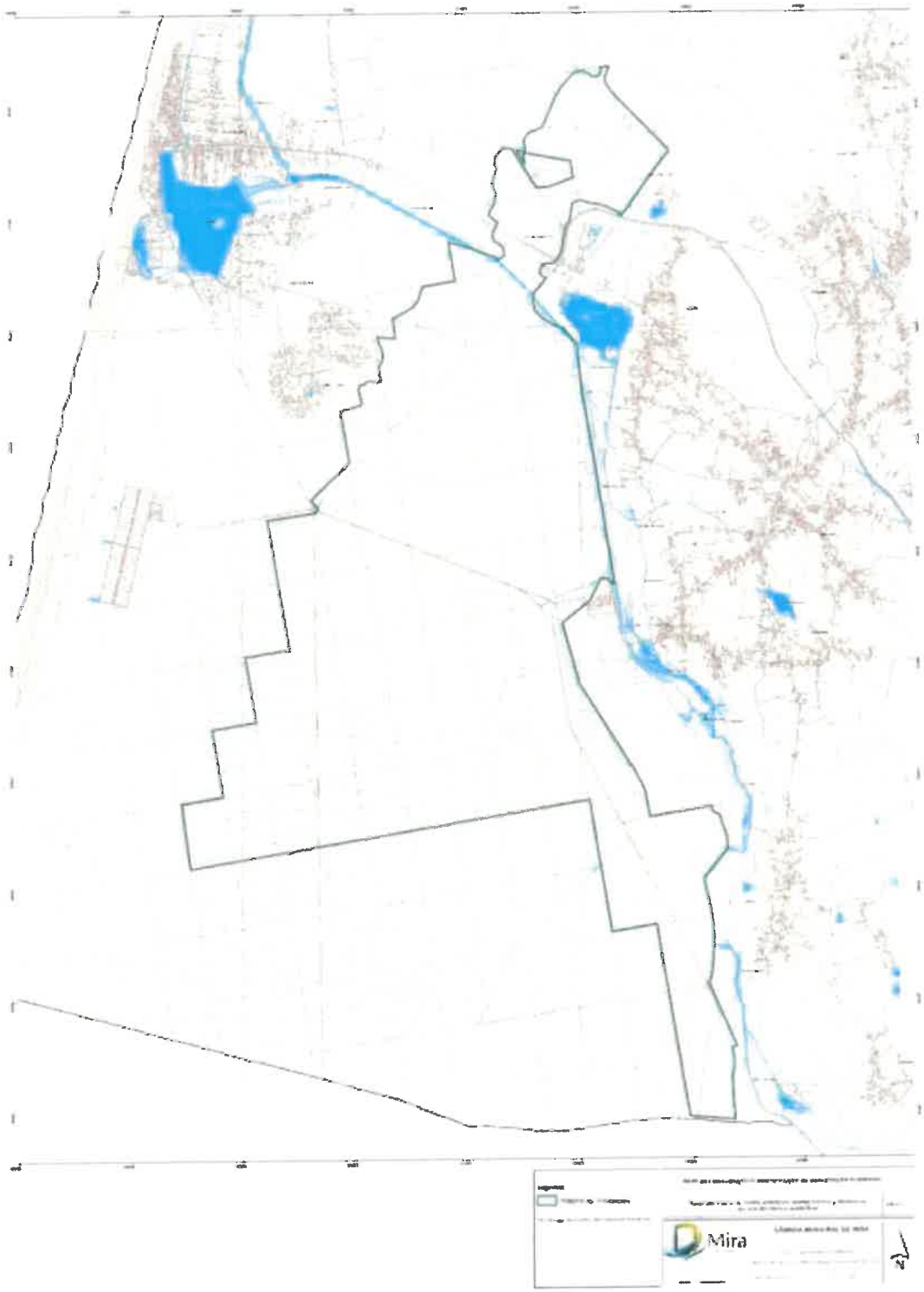

2. CARACTERIZAÇÃO DA OPERAÇÃO – AÇÕES A IMPLEMENTAR

As intervenções propostas estão em consonância com orientações constantes das normas de intervenção e modelos de silvicultura definidos no PROF do Centro Litoral e em compatibilização com o Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, o Plano Diretor Municipal do município de Mira, e em conformidade com a Rede Natura 2000. Assim, demonstra-se o seguinte:

A área objeto de investimento insere-se no PROF do Centro Litoral, na sub-região homogénea Gândaras Norte (de acordo com o estipulado na alínea j) do artigo 16º da Portaria 56/2019, 11 fevereiro). Na sub-região homogénea Gândaras Norte-416E06, os espaços florestais apresentam as funções de conservação de habitats, de espécies da fauna e da flora e de geomonumentos, a função de produção e a função de proteção. Do leque das espécies privilegiadas para estas sub-regiões, entre as quais, o Pinheiro-bravo e Pinheiro manso correspondem às espécies selecionadas para a rearborização no projeto.

Toda a área encontra-se identificada em Áreas Florestais Sensíveis, apesar da maioritariamente estar na categoria de Baixa perigosidade e pequenas áreas classificadas na categoria de Muito Alta perigosidade de incêndio, devido à recorrência de incêndios florestais. As intervenções aqui preconizadas respeitam as normas de silvicultura para esses espaços, na ótica da proteção, do sequestro e armazenamento de carbono e na defesa da floresta contra incêndios. Existe um leque variado das espécies a privilegiar para esta sub-região, entre as quais, o Pinheiro-bravo, Pinheiro-manso, Medronheiro, Carvalho-português, Sobreiro, Eucalipto, Cedro-do-Buçaco, Choupo, Cipreste-comum, Freixo e Nogueira.

O Pinheiro-bravo é a espécie a utilizar na maior parte da área de intervenção e uma pequena área com pinheiro manso, que corresponde à área classificada como rede primária.

A área de intervenção encontra-se totalmente identificada em Espaços Florestais Sensíveis, pela importância ecológica (Rede Natura 2000), pelo risco de erosão hídrica e eólica e ainda pela presença de Faixas de Gestão de Combustíveis, sendo que as intervenções aqui preconizadas respeitam as normas de silvicultura para esses espaços, na ótica da proteção, do sequestro e armazenamento de carbono e na defesa da floresta contra incêndios.

O PMDFCI de Mira para este perímetro, classifica a área do projeto como maioritariamente de Baixa Perigosidade de Incêndio Florestal. As intervenções integram-se com as medidas de silvicultura preventiva, pela eliminação do estrato arbustivo, observando os conceitos descontinuidade, inflamabilidade, combustibilidade e gestão de combustível.

De acordo com o PDM Mira, área de intervenção insere-se Espaço de Salvaguarda Estrita conforme a Secção 2, artigo 43º e seguintes, do Regulamento do PDM.

A área de intervenção integra na sua totalidade o Sítio PTCON0055 – Dunas de Mira, Gândara e Gafanhas, área classificada da Rede Natura 2000 (Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2000, de 5 de julho). De acordo com o Plano Setorial da Rede Natura 2000, regista-se a ocorrência de habitats naturais e seminaturais, alguns dos quais prioritários. As ações a implementar conciliam-se e favorecem o desenvolvimento para a diversidade dos habitats, sem risco fitossanitário e visam a proteção dos valores naturais e a gestão sustentável do ponto de vista ecológico, económico e social.

Em termos de outras condicionantes as áreas de projeto sobrepõem-se totalmente com a Reserva Ecológica Nacional (REN), enquadra-se em áreas de Dunas, Áreas de Máxima Infiltração e Leitos dos Cursos de Água. Os trabalhos a realizar nestas áreas são compatíveis com os objetivos deste regime, nos diferentes tipos de sistemas e visam criar condições favoráveis de infiltração e escoamento e garantir a sustentabilidade futura dos povoamentos florestais e proteção da erosão dos solos.

A área selecionada para executar este projeto estava ocupada por povoamentos de Pinheiro-bravo e foi percorrida na sua totalidade pelo incêndio florestal ocorrido em 15 de outubro, que destruiu todo o arvoredo.

Esses povoamentos de Pinheiro-bravo foram fruto do trabalho de arborização realizado na década de 30 do século passado. Com os incêndios de 1995 e 2011 algumas zonas ficaram despovoadas, tendo-se verificado posteriormente algumas manchas de regeneração natural. Com o incêndio de 2017, que devastou toda esta área de intervenção, todo o património arbóreo foi destruído, estando atualmente a verificar-se a regeneração natural de matos e Acácia-de-espiga e também alguns exemplares de Samouco e Camarinha.

Com este projeto pretende dar inicio à recuperação do perímetro florestal das dunas e pinhais de Mira, de forma a serem criadas condições propícias (em termos fitossanitários e edáficos) para que a rearborização venha a ser bem-sucedida, sendo

genericamente fundamental proceder à preparação do terreno para acomodar a plantação, com operações de corte e redução a estilha e deposição no solo da vegetação arbustiva constituída por matos e Acácia-de-espigas dentro da área de intervenção, seguindo-se a respetiva plantação com plantas de Pinheiro-bravo na maioria da área, e de Pinheiro manso nas áreas identificadas da rede primária.

Para além da urgência na recuperação do importante papel de fixação das areias, proteção dos ventos e tampão às brisas e nevoeiros marítimos, as intervenções propostas assentam na necessidade real e inequívoca e oportuna de realização do investimento, com razoabilidade de custos, na ótica de análise de custo-benefício, e de diminuição dos impactes no sistema florestal, tendo em conta os objetivos previamente estabelecidos, a resposta do ecossistema ao fogo, bem como as orientações regionais de ordenamento florestal constantes no Programa Regional de Ordenamento Florestal (PROF). Os valores de despesa foram estabelecidos em função das condições locais em correspondência com a Tabela de Taxas e Preços de Bens e Serviços do ICNF/2020, com os valores de mercado praticados, de acordo com as tabelas da Comissão de Acompanhamento das Operações Florestais (CAOF) e assente nos custos unitários que constam dos Anexos I a V da Portaria n.º 394/2015, de 3 de novembro.

A área de projeto estabelece apenas um local de intervenção que abrange a soma de parcelas com três ações em simultâneo: o controlo da vegetação espontânea e a instalação de povoamentos florestais, através da plantação, limpeza moto-manual das áreas das linhas de água e restabelecimento das espécies ripícolas autóctones.

A proposta de intervenção consubstancia-se nas seguintes operações, a saber:

2.1- Preparação de Terreno

2.1.1 - Controlo da vegetação espontânea

Esta ação consiste em criar as condições mínimas ao enraizamento e desenvolvimento numa fase inicial das jovens plantas a instalar.

Esta ação será executada de forma contínua em toda a área de intervenção, em 2 anos consecutivos (fim 2021 a fim 2023), num total de 1633.54 ha distribuída pelos seguintes talhões nº: 66, 67, 72 a 75, 84 a 87, 94 a 97, 104 a 108, 114 a 119, 125 a 131, 138 a 144, 150 a 156, 161 a 169, 175 a 184, 189 a 200, 204 a 215, 216 a 227, 228 a 236, 237 a 242, de acordo com o identificado em cartografia e consiste nos seguintes procedimentos:

a) Corte total e contínuo de invasoras lenhosas da espécie Acácia-de-espigas e outras invasoras com presença pontual, independentemente do seu estado

fisiológico e da totalidade da vegetação espontânea constituída por matos dos quais, silvas, tojos, giestas, urzes, carqueja, sargaços e outras que surjam sem valor ecológico, a aplicar-se à área total de intervenção. As operações de corte devem efetuar-se rentes ao solo, com moto-roçadoras de disco, motosserras e tratores de potência mínima de 90Hp acoplados a corta-matos de correntes ou de martelos, de acordo, com as condições existentes na aplicação das técnicas mais adequadas. Nas situações pontuais, em que não é possível, as intervenções mecânicas, devido à orografia do terreno ou pela presença eventual de flora prioritária, para a conservação e biodiversidade, aplicam-se operações moto manuais, de forma a preservar e valorizar esses valores;

b) Todos os resíduos lenhosos originados pela intervenção devem ser reduzidos a estilha, com dimensão igual ou inferior a 3cm, distribuída de forma regular por toda a área de intervenção;

c) Todos os exemplares de espécies folhosas autóctones (como samouqueiros, salgueiros, entre outras folhosas que sejam identificadas em obra e que interessem manter no povoamento florestal) deverão ser preservados e alvo de corte das varas ardidas e redução adequada do número de pôlas emitidas, executando a operação com meios moto-manuais (motosserras e/ou moto-roçadouras);

d) Devem ser recolhidos todos os resíduos sólidos (urbanos, construção civil, oficinas e outros etc.) que se encontrem na área de intervenção durante os trabalhos e encaminhados para destino/local e tratamento adequados e licenciados para o efeito, em articulação com as entidades competentes, bem como evitados derrames de produtos poluentes, de modo a não contaminar o solo e a água;

e) As intervenções sobre as comunidades vegetais, para proceder à preparação do terreno nos locais onde está previsto realizar as plantações, devem ser realizadas em observância das orientações de gestão estabelecidas no Plano Setorial da Rede Natura 2000, publicado pela Resolução do Conselho de Ministros 115-A/2008, de 21 de julho, para a ZEC PTCON0055 - Dunas de Mira, Gândara e Gafanhas;

f) Durante a realização dos trabalhos preparativos do terreno, nos locais onde está previsto realizar as plantações, devem ser adotadas medidas que previnam a dispersão de propágulos de espécies exóticas com caráter invasor, conforme o Decreto-Lei n.º 92/2019, de 10 de julho;

g) Nas áreas situadas até dez metros, e identificadas no projeto os trabalhos de corte de vegetação, devem ser realizados através de processos manuais e moto-manuais de modo a minimizar a afetação das estruturas biofísicas associadas às linhas de água, designadamente as que constituem Habitats (Habitat 3110 - Águas oligotróficas muito pouco mineralizadas das planícies arenosas (Littorelletalia uniflorae), Habitat 3270 - Cursos de água de margens vasosas

com vegetação da Chenopodion rubri p.p. e da Bidention p.p., Habitat 3280 - Cursos de água mediterrânicos permanentes da Paspalo--Agrostidion com cortinas arbóreas ribeirinhas de Salix e Populus alba), de modo a criar zona de descontinuidade nas áreas de pinhal;

h) Nas áreas situadas até dez metros das linhas de água não devem ser realizadas operações mecânicas para mobilização de solo. As plantações a realizar nestas áreas devem ser realizadas por processos manuais e as espécies a utilizar devem favorecer as cortinas ribeirinhas de Salix sp e da espécie apófita Populus alba L.

i) Nas áreas onde ocorram charcas e depressões intradunares só podem ser realizados trabalhos manuais e moto-manuais para controlo de espécies exóticas invasoras;

j) Devem ser salvaguardadas, quer das operações de mobilização do solo quer das plantações, todos os locais onde ocorram núcleos populacionais de espécies da flora com estatuto de conservação desfavorável, designadamente Stachys palustris L., bem como os locais de ocorrência de espécies com estatuto de proteção legal estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro e com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 156-A/2013, de 8 de novembro;

k) Nos locais situados até dez metros das lagoas não devem ser realizadas operações que envolvam a mobilização do solo nem ações de plantação. Nestas áreas devem apenas ser realizados os trabalhos, por processos moto-manuais, necessários para controlo de plantas invasoras;

l) Devem ser salvaguardadas das ações de mobilização de solo e das operações de plantação de pinheiros, as áreas onde ocorram estruturas biofísicas que constituam Habitats prioritários, designadamente o Habitat 2150* - Dunas fixas descalcificadas atlânticas (Calluno-Ulicetea);

m) A gestão da biomassa de espécies exóticas com caráter invasor, conforme o Decreto-Lei n.º 92/2019, de 10 de julho, deve ser realizada de modo a minimizar a possibilidade de dispersão daquelas espécies;

n) Nos locais de ocorrência de populações de espécies da flora, com estatuto de conservação desfavorável e estatuto de proteção legal, de ocorrência de Habitats prioritários e nas áreas situadas até dez metros das linhas de água, não pode haver deposição, nem temporária nem definitiva, de biomassa ou de materiais processados pelos processos de tratamentos a aplicar (estilhaçamento, destroçamento, etc.);

o) Os materiais resultantes do processamento da biomassa (estilha, etc) retirada das áreas predominantemente ocupadas por espécies exóticas invasoras, pelas anormais quantidades e concentrações, devem ser encaminhados para aproveitamento industrial ou habilitados ao tratamento deste tipo de resíduos de

modo a prevenir a perturbações nos ecossistemas dunares causados pelas concentrações anormais de matéria orgânica;

p) As plantas a utilizar nas plantações devem provir de sementes com proveniência local de modo potenciar a adaptação às condições edafoclimáticas e contribuir para salvaguardar o património local;

q) Deve ser dada preferência a plantas de pinheiro-bravo micorrizadas para diminuir a utilização de adubos de síntese industrial;

r) Os trabalhos só podem ser efetuados fora do período compreendido entre 1 de março a 1 de julho, que corresponde ao período de maior frequência de episódios de reprodução da flora e da fauna;

s) Implementação de outras medidas consideradas necessárias para corrigir eventuais problemas para os valores naturais (Habitats, espécies da flora e da fauna, água, solos, entre outros) que possam ocorrer em consequência da realização dos trabalhos ora previstos;

t) O abastecimento de combustível e a realização de eventuais operações, de reparação de máquinas e equipamentos a utilizar para a realização dos trabalhos ora previstos, deve ser efetuado num único local e devidamente preparado para a realização desta operação, de modo a prevenir derrames de lubrificantes e de combustíveis e a consequente possível contaminação do solo e das águas;

u) As máquinas, equipamento e veículos a utilizar para a realização das ações previstas no projeto só podem fazer o atravessamento das linhas de água dentro da área do projeto pelos caminhos e estradas existentes;

v) Estima-se pela presença de cerca de 2500 exemplares/ha de pequeno a médio porte de Acácia-de espiga.

2.1.2 - Mobilização de terreno

Para a instalação de povoamentos florestais através da plantação é impreterível que se proceda à preparação do solo com mobilização mecanizada por meio de ripagem em curva de nível, de forma a quebrar os raizames existentes para permitir aumentar a profundidade e volume de solo útil prospetável pelos sistemas radicais, melhorar a capacidade de armazenamento de água no solo e reforçar as quantidades de nutrientes disponíveis.

2.2 - Plantação

2.2.1 - Preparação do terreno

A preparação do terreno é realizada em todos os talhões, no período de 3 anos (2021 a 2023) respetivamente nos talhões nº: 66, 67, 72 a 75, 84 a 87, 94 a 97, 104 a 108, 114 a 119, 125 a 131, 138 a 144, 150 a 156, 161 a 169, 175 a 184, 189 a 200, 204 a 215, 216 a 227, 228 a 236, 237 a 242, executando para o efeito, as seguintes operações:

a) Abertura de regos para plantação que é efetuada em linhas paralelas aos aceiros, no sentido Nascente/Poente, equidistantes a 4 metros, com passagem de trator de potência mínima de 90hp, equipado com 1 dente e 1 aiveca. A profundidade do rego de plantação deverá situar-se entre os 25 e 30cm;

b) Os regos de plantação a abrir, no topo nascente e poente dos talhões, deverão distar 4m da berma dos Arrifes, e junto às estradas florestais com pavimento em betuminoso o distanciamento é de 10 metros, sempre que a área de intervenção termine nessa rede divisional/viária;

c) A operação mecânica aplica-se a cerca de 100% da área total do projeto, excetuando-se as áreas adjacentes as linhas de água devidamente cartografadas e identificadas.

2.2.2 - Pinheiro Bravo

Propõe-se fazer a plantação de Pinheiro-bravo (*Pinus pinaster*) em todos os talhões com prévia preparação do solo, respetivamente nos Talhões: 66, 67, 72 a 75, 84 a 87, 94 a 97, 104 a 108, 114 a 119, 125 a 131, 138 a 144, 150 a 156, 162 a 169, 175 a 184, 199, 200, 214, 215 227, 236 e 242, excetuando as áreas dos talhões a seguir identificados com plantação de pinheiro manso, executando para o efeito, as seguintes operações:

a) A plantação de Pinheiro-bravo será executada ao compasso de 4x2m (1250 plantas por hectare);

b) A primeira e última planta a ser instalada distará 4,0m da berma dos Aceiros e 10,0 m das estradas com pavimento em betuminoso;

c) A plantação assenta sobre os regos previamente abertos e deverá ser executada utilizando, preferencialmente, tubo plantador;

d) A operação de plantação inclui a abertura de covacho, o depósito do adubo, seguida da colocação da planta, o enterramento e cobertura das raízes até o colo e a formação de pequena caldeira em redor da planta;

e) Aplicação de adubo composto (10:10:22) de libertação controlada para aplicação de fundo ou de cobertura localizada, na razão de 100g/planta;

f) Os conjuntos destas operações refletem-se manualmente em 100% da área a intervir.

Prevê-se que em virtude das condições climáticas, cada vez mais adversas, a necessidade de retancha possa atingir os 20%.
A plantação com a espécie de Pinheiro-bravo está prevista iniciar-se em 2021 e terminar no final de 2023, sendo que a retancha deverá ocorrer no final de 2023.

2.2.3 - Pinheiro Manso

Propõe-se fazer a plantação de Pinheiro-Manso (*Pinus pinea*) em todos os talhões com prévia preparação do solo, respetivamente nas áreas identificadas na cartografia anexa,

parte dos talhões 96, 97, 105, 106, 107, 108, 114, 115, 116, 125, 127, 128, 141, 142, 143, 144, 156, 227 e 236 serão plantados Pinheiro Manso:

a) A plantação de Pinheiro-manso será executada ao compasso de 6x6m (300 plantas por hectare);

b) A primeira e última planta a ser instalada distará 4,0m da berma dos Aceiros e 10,0 m das estradas com pavimento em betuminoso;

c) A plantação assenta sobre os regos previamente abertos e deverá ser executada utilizando, preferencialmente, tubo plantador;

d) A operação de plantação inclui a abertura de covacho, o depósito do adubo, seguida da colocação da planta, o enterramento e cobertura das raízes até o colo e a formação de pequena caldeira em redor da planta;

e) Aplicação de adubo composto (10:10:22) de libertação controlada para aplicação de fundo ou de cobertura localizada, na razão de 100g/planta;

f) Os conjuntos destas operações refletem-se manualmente em 100% da área a intervir.

A plantação com a espécie de Pinheiro-manso está prevista iniciar-se em 2021 e terminar no final de 2023, sendo que a retancha deverá ocorrer no final de 2023.

2.2.4 - Áreas envolventes das linhas de água

Fruto da elevada densidade das linhas de água na área de intervenção e devido a sua importância quer em termos de escoamento das áreas envolventes, bem como na manutenção do nível freático da área, propõe-se realizar na envolvente de 10m, para cada lado da linha de água, trabalhos de limpeza e desmatação moto-manual, mantendo as espécies ripícolas autóctones como o salix arenaria, samouco, (...)

2.3 – Retancha

Nesta operação é realizada a reposição de todas as plantas que no ano posterior ao da plantação não vingaram. Face ás adversidades estima-se que se atinja uma necessidade de recolocação de 25% das plantas. Esta tarefa será executada em 2023 e 2024

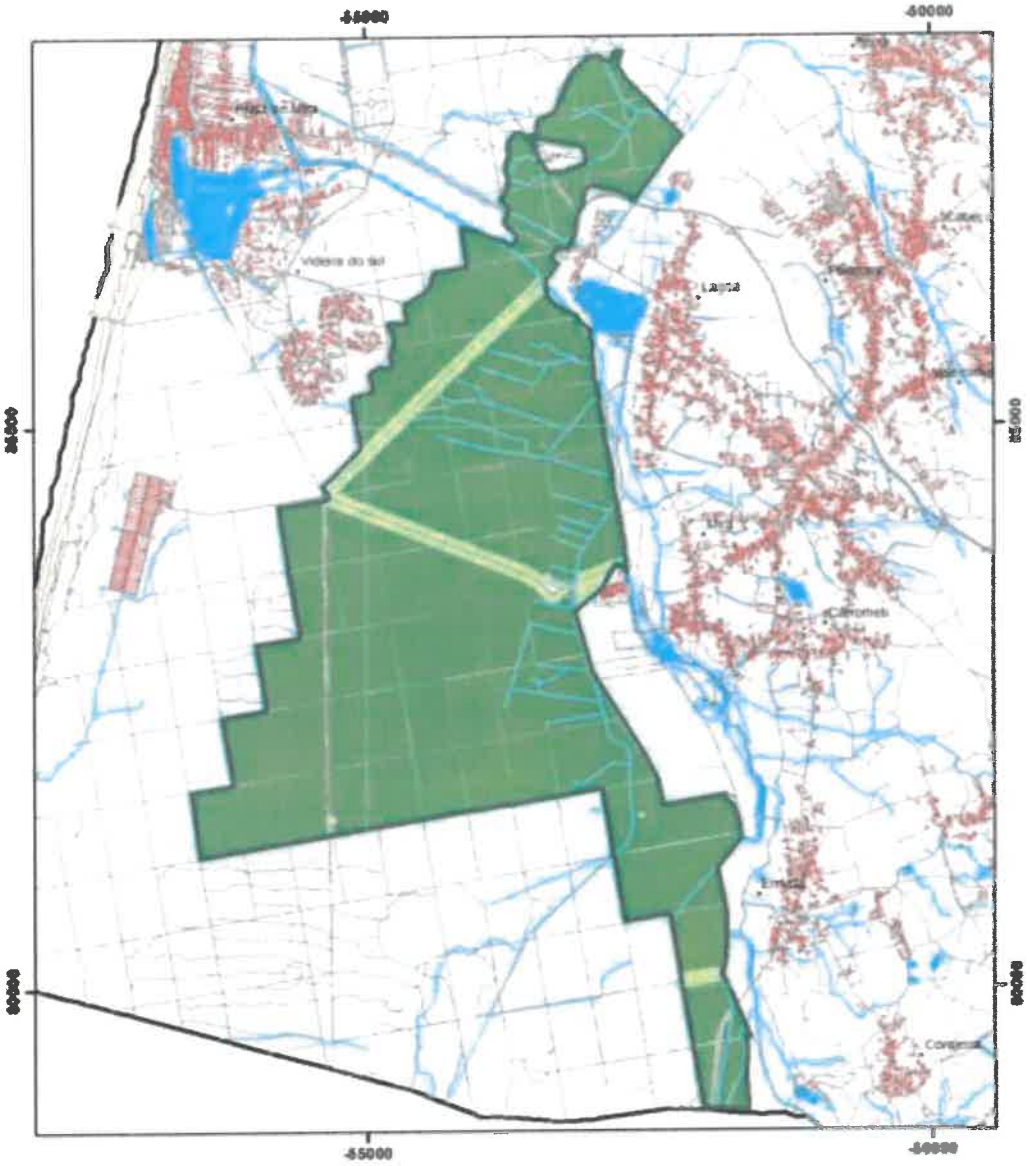

Legenda:

Polígono de investimento

Parcelario

Limpeza motomanual manutenção ripicolas

Pinheiro Bravo

Pinheiro Manso

PROJETO DE INVESTIMENTO

Restabelecimento da floresta afetada por agentes bióticos e abióticos ou por acontecimentos catastróficos

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRA

3. **Requisitos mínimos**

- **10 Tratores** agrícolas de potência mínima de 90hp, equipados com **corta-matos de martelos;**
- **8 motosserristas** equipados com **motosserra** (para as operações de abate e toragem de arvoredo);
- **20 trabalhadores** equipados com **tubo plantador** (para as operações de plantação);

4. **Cronograma previsível dos trabalhos**

Ano	2022									2023												2024											
Operações/meses	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
Preparação Terreno	x	x	x	x	x	x																											
Plantação							x	x	x	x	x	x							x	x	x	x	x	x							x	x	x
Retancha							x	x	x	x	x	x							x	x	x	x	x	x							x	x	x

5. **Prazo de Execução**

O prazo de execução da prestação de serviços terá uma duração previsível de 24 meses, conforme cronograma de trabalhos acima descritos e conforme candidatura aprovada.

6. **Mapa de Trabalhos e Quantidades**

Os mapas de trabalhos e quantidades serão disponibilizados pela entidade adjudicante na primeira reunião de coordenação que seja realizada com a entidade adjudicatária

Matriz de Custos de Operações e de Ações Florestais

Ano	Tipologia	Tipo de Intervenção	Local de Intervenção	Operação	Ação	Unidade	Custo	Área	Custo unitário (€/ha)	Orçamento Total s/IVA (€)	Orçamento Total s/IVA (€/ha)
	Reorbarização de ardidos (incluído ocorrido em 2017)	Instalação de pensamentos florestais através de plantação	Talhões: 66, 67, 73 a 75, 84 a 87, 94 a 97, 104 a 108, 114 a 118, 125 a 131, 138 a 140	Preparação de Terreno - controlo de vegetação espontânea	Limpeza mato manual de matos (motorroçadeira/motosserra) com remoção	jornal		783,370			
					Trator 4x4 ou de lagartas, de 80Hp, equip. c/ corta-matos de martelos	hora		783,370			
					Abertura de regos de plantação, a mo, operando com Trator 4x4 ou de lagartas de 80Hp, com 1 dente e equipado com 1 brasão	hora		784,870			
					Plantas (1250)	planta		756,193			
				Plantação	Plantas Pinho Manso (500)	planta		46,800			
					Adubo composto (10-10-10) de libertação controlada para aplicação de fundo ou de cobertura localizada na razão de 100gr/planta	planta		783,370			
					Plantação (1250 pilotes) com tubo plantador e adubação de fundo ou de cobertura	jornal		783,370			
							Sub-total	783,370	0,00	0,00 €	0,00
	Reorbarização de ardidos (incluído ocorrido em 2017)	Instalação de pensamentos florestais através de plantação	Talhões: 130 a 156, 163 a 168, 175 a 184, 186 a 200, 204 a 215, 216 a 227, 228 a 246, 250 a 242	Preparação de Terreno - controlo de vegetação espontânea	Limpeza mato manual de matos (motorroçadeira/motosserra) com remoção	jornal		764,984			
					Trator 4x4 ou de lagartas, de 80Hp, equip. c/ corta-matos de martelos	hora		755,505			
					Abertura de regos de plantação, a mo, operando com Trator 4x4 ou de lagartas de 80Hp, com 1 dente e equipado com 1 brasão	hora		765,602			
					Plantas (1250)	planta		747,500			
					Plantas Pinho Manso (500)	planta		4,920			
					Adubo composto (10-10-10) de libertação controlada para aplicação de fundo ou de cobertura localizada na razão de 100gr/planta	planta		765,582			
					Plantação (1250 pilotes) com tubo plantador e adubação de fundo ou de cobertura	jornal		765,582			
			Sementeira		(20%) da Área Total do Ano de 2017	ha		258,874			
							Sub-total	923,644	0,00	0,00	0,00
	Reorbarização de ardidos (incluído ocorrido em 2017)	Instalação de pensamentos florestais através de plantação	1	Sementeira	(20%) da Área Total do Ano de 2017	ha		253,198	0,00	0,00	0,00
							Sub-total	253,198	0,00	0,00	0,00
							TOTAL	1.959,229	0,00	0,00 €	0,00